

2.º É revogada a Portaria n.º 665/86, de 7 de Novembro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 15 de Dezembro.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 118/87

de 21 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 293/85, de 24 de Julho, seja alterado,

na parte referente ao pessoal técnico-profissional e administrativo (diagnóstico e terapêutica), de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
	Análises clínicas e de saúde pública:	
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
2	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 3	Técnico de 2.ª classe	I ou J

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 2.ª classe.

(b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02		1.03			Gabinete do Ministro Gabinete de Direito Europeu Segurança e ordem pública:			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	330	(a)
				10.01		Abono de família	-	45	(a)
				10.03		Outras prestações directas	-	25	(a)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	50	(a)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	25	(a)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	231	(a)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	11	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	390	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	65	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	380	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	423	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	25	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	840	-	(a)